



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 033.585/2015-6	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.
NATUREZA DO PROCESSO: Representação.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 42 a 55).
UNIDADE JURISDICIONADA: Conselho Federal de Farmácia.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.187/2021-TCU-1ª Câmara - (Peça 35).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Walter da Silva Jorge João	N/A	9.2, 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.187/2021-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Walter da Silva Jorge João	20/2/2021 – PA (Peça 57)	24/2/2021 - DF	Sim

É possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado acerca do acórdão original mediante Ofício 3970/2021-TCU/Seproc (peças 40 e 57) no seu endereço domiciliar (peça 42), de acordo com o disposto no art. 179, II, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 22/02/2021, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 08/03/2021.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.187/2021-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

O recorrente ingressou com “Recurso de Reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Walter da Silva Jorge João, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.187/2021-TCU-1ª Câmara**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 3/3/2021.	Hermína Rosa de Jesus AUFC - Mat. 880-0	Assinado Eletronicamente
-------------------------	--	--------------------------